

Trabalhos científicos decorrentes da Tese de Doutorado

Universidad de Desarrollo Sustentable–UDS Cons. Ley Creacion nº 3.334/07-Assunção-PY

Sandra Maria Alves Barbosa Melo

Título: Educação de Jovens e Adultos: uma análise da Educação Profissional (PROEJA) no Estado de Mato Grosso, Brasil.

Minuta descritiva decorrente da pesquisa científica apresentado ao Programa de Pós-Graduação em **Ciências da Educação**, área de concentração: Educação. Curso de Doutorado em Ciências da Educação.

Período: 11/Jan/2019 a 20/Jan/2021

Orientador: Dr. Leopoldo Briones Salazar

RESUMO

O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) pode ser considerado uma política pública educacional, como braço da Educação de Jovens e Adultos, que visa a formação profissional e para o trabalho em nível médio. Assim, a presente pesquisa desenvolve-se com o objetivo de analisar os dispositivos legais a respeito do PROEJA como um instrumento de reconhecimento do direito de jovens e adultos à educação profissional. Para tanto, optou-se por uma pesquisa bibliográfica e documental, de artigos científicos e dispositivos legais nacionais vigentes. Os resultados apontam que a Lei de Diretrizes e Bases e a Constituição Federal de 1988 são os ditames presentes na regulação do Proeja, a qual tem um caráter democrático e implica na redução das desigualdades por meio da equidade do ensino, fomentando a criação de instrumentos formadores, para inclusão dos jovens e adultos no mercado de trabalho. Conclui-se que são necessários investimentos e ampliação de estratégias do PROEJA, para que tal política possa atender às necessidades da população brasileira, com ações conjuntas dos governos federal, estadual e municipal.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. PROEJA. Formação profissional.

ABSTRACT:

The National Program for the Integration of Professional Education with Basic Education in the Modality of Youth and Adult Education (Proeja) can be considered an educational public policy, as an arm of Youth and Adult Education, which aims at professional training and for work in middle level. Thus, the present research is developed with the objective of analyzing the legal provisions regarding PROEJA as an instrument of recognition of the right of young people and adults to professional education. For that, we opted for a bibliographical and documental research, of scientific articles and current national legal provisions. The results

indicate that the Law of Guidelines and Bases and the Federal Constitution of 1988 are the dictates present in the regulation of Proeja, which has a democratic character and implies the reduction of inequalities through the equity of teaching, encouraging the creation of training instruments, for the inclusion of young people and adults in the labor market. It is concluded that investments and expansion of PROEJA strategies are necessary, so that such a policy can meet the needs of the Brazilian population, with joint actions by the federal, state and municipal governments.

Keywords: Youth and Adult Education. PROEJA. Professional qualification.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa emerge das inquietações a respeito das motivações e contexto sobre o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), desde a criação do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo Decreto nº. 5.478/2005 (BRASIL, 2005). A EJA em Mato Grosso é regulamentada pela Resolução Normativa 05/11/2011 do CEE/MT, que “Fixa normas para a oferta da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino” (Resolução Normativa 05/2011), definindo competências pedagógicas e de aprendizagem para a, modalidade.

A educação de jovens e adultos (EJA) no Brasil, com os programas nacionais e regionais, tem como premissas, a redução do analfabetismo, a permanência escolar e formação para o trabalho. Compreende-se que esta modalidade de ensino visa assegurar a todos os cidadãos o direito à escolaridade, como prevê o Art. 205 da Constituição Federal (CF):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Isto implica em reconhecer que a falta de acesso à Educação Básica, incluindo a qualificação para o trabalho, são violações de direitos civis, individuais e coletivos, previstos nos dispositivos legais, tais como a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), regulamentada pela Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996).

Por outro lado, há de se refletir sobre a qualidade desta formação técnica prevista no PROEJA, em relação às possibilidades de instrumentação para o trabalho e sobre os meios para romper com as barreiras das desigualdades sociais, promover a equidade e formar cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres. Há de se pensar sobre os caminhos oferecidos por este

Programa para que se rompa as barreiras da invisibilidade deste grupo social – jovens e adultos cujas dificuldades sociais e econômicas os impedem de avançar na realização profissional e acadêmica, sem limitar-se ao subemprego e ao trabalho precarizado.

Assim sendo, o presente artigo se desenvolve com o objetivo, analisar os dispositivos legais a respeito do PROEJA como um instrumento de reconhecimento do direito de jovens e adultos à educação profissional. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, tendo como elementos norteadores, a Lei LDB e a Constituição Federal de 1988.

Tal pesquisa compõe os estudos realizados para o desenvolvimento da dissertação da tese de Doutorado em Ciências da Educação, com o título “Educação de Jovens e Adultos: uma análise da EJA na educação profissional (*PROEJA*) no Estado Mato Grosso, Brasil”, realizado na Universidad de Desarrollo Sustentable em Assunção-Paraguai, sob a orientação do Professor Dr. Leopoldo Briones Salazar.

2 O DIREITO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – DISPOSITIVOS LEGAIS

A EJA no Brasil desde os anos 1980, período de redemocratização do país, tem sido alvo de diferentes posicionamentos e desenvolvimento de políticas públicas, cujos interesses perpassam a construção de um país democrático, com respeito aos direitos humanos e cidadãos. De acordo com o Inciso I, Art. 208 da CF, cabe ao Estado, garantir:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1998).

Tal determinação expressa a responsabilidade do Estado em assegurar aos jovens e adultos, a educação básica, compreendendo-a como todo o ensino fundamental e médio. De acordo com o Inciso VI, do Art. 208, também é dever do Estado, a “oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando” (BRASIL, 1988). Esta é uma medida fundamental para garantir aos jovens e adultos, a continuidade ou retomada dos estudos, sem que para isso necessidade de abdicar dos seus afazeres familiares e de trabalho. A EJA também está presente no Art. 37 da LDB, ao determinar que:

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º: Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. § 2º O Poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola (BRASIL, 1996).

Evidenciam-se no Art. 208 da CF, os dois parágrafos, ao esclarecer que “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”; e “O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (BRASIL, 1988). Desse modo, a sociedade civil, por meio das suas representações, em organizações não governamentais, sindicatos, etc., tem a possibilidade de peticionar junto ao Poder Judiciário, o cumprimento do disposto legislativo, garantindo à população o acesso à escola, em condições dignas e qualificadas, conforme determina o § 3º do Art. 5º da LDB (BRASIL, 1996).

A esse respeito o Parecer CNE/CEB 11/2000 esclarece que há dupla função da EJA no Brasil – reparadora e equalizadora, reconhecendo-se a necessidade de rever a violação dos direitos civis e assegurar a cobertura a trabalhadores e demais grupos sociais da população, historicamente excluídos do direito à educação, como observa-se:

Desse modo, a função reparadora da EJA, no limite, significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Desta negação, evidente na história brasileira, resulta uma perda: o acesso a um bem real, social e simbolicamente importante. Logo, não se deve confundir a noção de reparação com a de suprimento (BRASIL, 2000, p. 7).

Reparação, neste contexto, implica em assegurar espaços escolares de qualidade a todos; e não simplesmente em ampliar número de vagas. Desse modo, a oferta de EJA precisa adequar-se às reais necessidades da população, não se limitando aos interesses políticos neoliberais de expansão da mão-de-obra barata. Necessita expressar, no seu currículo, nas suas estratégias pedagógicas e na estrutura física destes espaços escolares, o respeito ao direito subjetivo civil, individual e coletivo dos cidadãos, de acessar ambientes saudáveis, seguros, que promovam o ensino para a efetivação da cidadania, por meio da igualdade de oportunidades, o que pode conduzir à equidade social. A esse respeito, o Parecer CNE/CEB 11/2000 também esclarece:

A função equalizadora da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como uma reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação (BRASIL, 2000, p. 9).

Assim, quanto maior a cobertura de uma EJA qualificada, associada à permanência escolar e continuidade dos estudos em idade certa, mais residual vai ficando a necessidade de EJA voltada para a superação do analfabetismo; e cada vez mais se amplia a necessidade de programas de formação técnica profissional para este público. É nesta perspectiva que emerge o PROEJA.

3 O PROEJA ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

As políticas públicas educacionais são fundamentais para garantir a efetividade da escolarização no país, em consonância com os ditames legais e com as necessidades da população (FREITAS, 2014). Em observância sobre o processo histórico de desigualdade na educação, da divisão de classes, por meio do trabalho, das condições econômicas e do acesso à escolaridade, é notório compreender como ao longo do tempo, houve diversas tentativas de redução do analfabetismo, mas poucas efetivas de formação técnica profissional de jovens e adultos que por alguma razão, não puderam concluir a educação básica em idade certa. Assim, as poucas oportunidades de formação profissional conduziu um grande parte da população à falta de condições de inserir-se no mercado de trabalho, ficando sujeitos a condições, não, raro, indignas de sobrevivência, fortalecendo a desigualdade econômica. Desse modo era urgente que houvesse políticas públicas efetivas para atender à demanda desta população desassistida pelo poder público, assegurando os seus direitos educacionais e consequentemente, de trabalho.

Para Foucault (2008, p. 244), uma política pública implica em “um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante”. Isto implica em regular condutas, definir princípios, normatizar, as ações, para atender às demandas emergentes. Neste caminho, o PROEJA foi desenvolvido. Desde 2005, como Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo Decreto nº 5.478/2005, emergiu como uma forma de atender às necessidades de profissionalização técnica, de nível médio, de jovens e adultos. Para tanto, foram estabelecidas ações da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Somente em 2006, com o Decreto nº 5.840, que o Programa passou a ser chamado Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), tendo em vista a necessidade de ampliação da abrangência e dos princípios pedagógicos (BRASIL, s.d.). Seguindo este viés, foram criados os institutos federais, sob a Lei 11.892/2008 (BRASIL, 2008), como instrumento

de efetivação do ensino público, de políticas públicas “como fundamentais para a construção de uma nação soberana e democrática, o que, por sua vez, pressupõe o combate às desigualdades estruturais de toda ordem” (PACHECO, 2011, p. 18).

Tais institutos têm entre seus critérios, intermediar diferentes interesses de diversos grupos sociais e econômicos, sem esquivar-se da justiça social, de modo a aproximar a EJA à educação profissional (MOLL; SILVA, 2007; PACHECO, 2011). Para atender às populações marginalizadas, tais como as indígenas, quilombolas, mulheres, jovens, idosos, de comunidades ribeirinhas e rurais, pescadores, trabalhadores informais e desempregados, o Proeja se constitui como um braço do EJA, elevando as suas estratégias para além do analfabetismo e da escolarização básica. Deve ofertar diversos cursos tais como os previstos pelos Ministério da Educação:

1 - Educação profissional técnica integrada ao ensino médio; 2- Educação profissional técnica concomitante ao ensino médio; 3- Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada integrada ao ensino fundamental; 4- Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada concomitante ao ensino fundamental; 5- Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada integrada ao ensino médio; 6- Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada concomitante ao ensino médio (BRASIL, s.d, online).

Para implantar estes cursos, foram realizadas diversas ações, referentes ao financiamento e compartilhamento de responsabilidades com as redes estaduais; elaboração de documentos regulatórios; inserção contributiva para a redução da evasão escolar; ampliação dos recursos da rede federal de ensino para o atendimento aos alunos do Proeja, junto aos estados e municípios (BRASIL, s.d.)

Em Mato Grosso, os Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs), criados pelo Decreto nº 1.123/08 - CEE/MT, são locais específicos para atender à modalidade EJA, com condições de potencializar formas de flexibilização de tempo, espaços, currículo, formação continuada em serviço para construção da identidade pessoal e profissional dos profissionais e educandos que a ela pertencem. Convém salientar que há uma descontinuidade das políticas da EJA, a qual tornou o Decreto 1.123/08 insuficiente para manter os objetivos e finalidades dos CEJAs. A cada nova gestão, seja da Secretaria de Educação ou da equipe responsável pela modalidade dentro da SEDUC, a estrutura dos CEJAs foram mudando.

Tendo em vista o aspecto de Política Pública do Proeja, convém observar que há a objetivação dos sujeitos – alunos, percebida pelo aspecto de tal política regulamentar os conhecimentos aos quais estes alunos deveram ter acesso; e ao mesmo tempo, subjetivação,

pois tais conhecimentos contribuem com o autoconhecimento, a autopercepção destes alunos, na relação construída entre eles e o outro na sociedade à qual pertencem (FOUCAULT, 2008).

Desse modo avançamos para uma análise sobre o Proeja, enquanto política pública que ao mesmo tempo fortalece a estrutura social democrática e econômica capitalista; e produz instrumentos para que os jovens e adultos possam, no exercício da autonomia e do pensamento crítico e reflexivo, repensar tais estruturas e inserir-se no mercado de trabalho de forma mais conscientes do seu papel protagonista para a redução das desigualdades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Proeja é um Programa que tem se mostrado fundamental para melhoria de oportunidades de formação técnica profissional da população marginalizada. Os aspectos democráticos, à luz de princípios éticos pontuados nos dispositivos normativos educacionais que regem o país são preponderantes que para as diversas ações possam abranger os jovens e adultos, com uma capilaridade cada vez maior, atendendo a grupos sociais de distintas realidades.

Contudo, há de se pensar sobre o investimento financeiro, para que ocorra uma abrangência em quantidade e qualidade das salas de aula do Proeja em todo o país, de forma descentralizadora. Cada estado e cada município tem uma população com culturas diversas, com realidades ímpares, que necessitam ser compreendidas em sua inteireza, para que a oferta do ensino deste Programa tenha um significado real para seus alunos.

Com a possibilidade de avançar, neste sentido, com cursos técnicos profissionais, que abranjam as diversas áreas de profissão e a continuidade no Ensino Superior, os jovens adultos podem ampliar as suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho, sendo ainda, fundamento, que hajam programas efetivos de oportunidade de emprego, com condições dignas, respeitando-se os direitos humanos, sociais e subjetivos garantidos pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96**. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1996.

_____. Parecer nº11/2000, aprovado em: 10 mai. 2000. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000.

_____. **Decreto nº. 5.478 de 24 de Junho de 2005**. Institui o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos. Brasília, 2005.

_____. **Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, 2008.

_____. **Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja)**: Apresentação. Portal MEC online, s.d.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 26.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2008.
FREITAS, José Aparecida de. **O PROEJA como política pública**: implicações éticas de um dispositivo para governamento/inclusão dos sujeitos na educação de jovens e adultos. X ANPED SUL, Florianópolis, outubro de 2014.

MOLL, Jaqueline; SILVA, Caetana Juracy Rezende (Coord.). **PROEJA**: Programa nacional de integração da educação profissional com a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos – Documento Base. Brasília: MEC / SETEC, 2007.

PACHECO, Eliezer (Org.). **Institutos Federais**: uma revolução na educação profissional e tecnológica. Brasília, São Paulo: Moderna, 2011